

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ISTEPÔ

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

- CAPÍTULO I - Da Entidade - Art. 1º a 3º, pág. 2**
CAPÍTULO II - Dos Símbolos, da Bandeira e dos Uniformes - Art. 4º e 5º, pág. 3
CAPÍTULO III - Da Finalidade - Art. 6º, pág. 3 a 4
CAPÍTULO IV - Dos Associados
SEÇÃO I - Da admissão dos Associados - Art. 7º e 8º, pág. 4 a 5
SEÇÃO II - Dos direitos dos Associados - Art. 9º, pág. 5 a 6
SEÇÃO III - Dos deveres dos Associados - Art. 10º, pág. 7
SEÇÃO IV - Das penalidades aos Associados - Art. 11 a 15, pág. 8 a 9
SEÇÃO V - Da demissão e exclusão dos Associados - Art. 16, pág. 9

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

- CAPÍTULO I - Dos Poderes - Art. 17 a 21, pág. 9 a 10**
CAPÍTULO II - Da Composição e Competência dos Órgãos
SEÇÃO I - Da Assembleia Geral - Art. 22 a 26, pág. 10 a 13
SEÇÃO II - Do Conselho Disciplinar - Art. 27 a 30, pág. 13 a 15
SEÇÃO III - Da Diretoria - Art. 31 a 33, pág. 15 a 17
SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal - Art. 34 a 37, pág. 17 a 19
CAPÍTULO III - Das Eleições - Art. 38 a 41, pág. 19 a 20

TÍTULO III - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO - Art. 42 e 43, pág. 20 a 22

- CAPÍTULO I - Do Patrimônio - Art. 44, pág. 22**
CAPÍTULO II - Das Fontes de Recursos - Art. 45 e 46, pág. 22 a 23
CAPÍTULO III - Das Despesas - Art. 47, pág. 23

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais - Art. 48, pág. 24**
Seção I - Do Foro - Art. 49, pág. 24
Seção II - Da Dissolução - Art. 50 a 51, pág. 24



Gmp

[Signature] 1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ISTEPÔ

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I Da Entidade

Art. 1º A Associação Esportiva Istepô, designado por ISTEPÔ, fundada em onze de setembro de dois mil e vinte e dois (11.09.2022), é uma Associação, sem fins lucrativos, de caráter esportivo, olímpico e paraolímpico, bem como social, cultural, educacional, recreativo, cívico, de saúde e de lazer, organizada na forma de um Clube, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A Istepô reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º A Istepô tem sua sede na cidade de Antônio Carlos - SC, na Rua São Francisco, 1.063, Bairro Centro, CEP 88.180-000.

Parágrafo único. Com filial na cidade de Florianópolis - SC, localizada na Rua da Pedra, 239, Tapera, CEP 88.058-740.

Art. 3º A personalidade jurídica da Istepô é distinta das de seus Associados, não respondendo estes solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes.



gmp *A*

CAPÍTULO II

Dos Símbolos, da Bandeira e dos Uniformes

Art. 4º A Associação poderá unir seu nome à entidade conveniada, patrocinadora ou apoiadora.

Art. 5º As cores da Istepô serão cinza, verde e roxo.

CAPÍTULO III

Da Finalidade

Art. 6º A Istepô tem por FINALIDADE:

I - difundir, incentivar, defender, promover e fomentar a prática esportiva, visando a iniciação esportiva, sobretudo de modalidades olímpicas, a formação e o desenvolvimento de atletas olímpicos, em especial de atletismo;

II - difundir, incentivar, defender, promover e fomentar a prática paraesportiva, visando a iniciação paraesportiva, sobretudo de modalidades paraolímpicas, a formação e o desenvolvimento de atletas paraolímpicos, em especial de paratletismo;

III - difundir, incentivar, defender, promover e fomentar práticas sociais, culturais, educacionais, estas com ênfase na iniciação esportiva, bem como práticas recreativas, cívicas, de saúde e de lazer; e

IV - participar, realizar, organizar, promover, viabilizar, fomentar e incentivar:

- a) competições e atividades formais e não formais desportivas e paradesportivas;
- b) eventos e atividades sociais, culturais, educacionais, recreativas, cívicas, de saúde e de lazer; e
- c) cursos e eventos científicos de formação e aperfeiçoamento de seus Associados, técnicos, atletas, paratletas, dirigentes e prestadores de serviço.

§ 1º Para a realização das finalidades da Associação, sua Administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática.



[Handwritten signature]

§ 2º A Administração da Associação adotará práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos Administradores, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 3º Para fins de execução das finalidades a Associação poderá manter instalações físicas.

§ 4º Quando necessário, para atender ao disposto no inciso IV, alínea "a", a Associação realizará seleção de atletas e dirigentes, com regras a serem instituídas em ato normativo próprio.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

Seção I

Da admissão dos Associados

Art. 7º São condições para ser Associado da Istepô :

- I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro em situação legal para com o Brasil, e não ter sofrido a penalidade de exclusão desta Associação;
- II - preencher ficha cadastral de Associado e anexar cópia de documento de identificação (RG); e
- III - pagar as contribuições associativas.

§ 1º Os legalmente incapazes, como os menores de 18 anos, deverão apresentar os documentos previstos no inciso II em seu nome e em nome do seu Responsável Legal, além de autorização de filiação devidamente assinada por este.

§ 2º Poderá ser concedida isenção das contribuições associativas previstas no inciso III.



4

Gm

§ 3º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão de Associado.

Art. 8º São considerados dependentes:

I - o cônjuge ou companheira(o);

II - os filhos, os tutelados e aqueles sob guarda judicial menores de 18 anos;

III - os irmãos menores de 18 anos do Associado e ou do cônjuge ou companheira(o) do Associado, desde que sob sua dependência econômica; e

IV - os ascendentes do Associado e ou do cônjuge ou companheira(o) do Associado, desde que sob sua dependência econômica.

§ 1º Ao completarem a idade de 18 anos, os dependentes dos Associados referidos nos incisos II e III, deste Artigo, serão automaticamente transferidos para a categoria de contribuinte, isentos da taxa de filiação, passando a pagar mensalidade própria.

§ 2º A critério exclusivo da Diretoria, poderão ainda ser consideradas dependentes outras pessoas que estejam na dependência econômica, ou que estejam em condição equivalente ao cônjuge, ou noivos(as), ou pessoa que mantenha parentesco com o Associado.

§ 3º A prova da dependência poderá ser exigida pela Diretoria, a qualquer tempo. Podendo o benefício ser suspenso provisória ou definitivamente, caso o requerido não seja atendido pelo Associado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

Seção II

Dos direitos dos Associados

Art. 9º São direitos dos Associados:

I - votar e ser votado, conforme estabelecido neste Estatuto;

II - convocar qualquer órgão deliberativo, bem como o Conselho Fiscal, desde que, em todos os casos, requerido expressamente por 1/5 (um quinto) dos Associados, no mínimo;



Handwritten signature

Handwritten signature

III - comparecer às Assembleias Gerais e ter direito a voz, se menor de idade desde que assistido ou representado;

IV - inscrever-se diretamente ou através de equipes, quando for o caso, e participar de competições e demais eventos representando a Istepô , respeitados os requisitos técnicos impostos;

V - recorrer a decisões da Presidência ou de qualquer outro poder da Istepô ;

VI - registrar formalmente, a qualquer tempo, junto à Administração da Istepô crítica, sugestão ou reclamação;

VII - tomar iniciativas que não colidam com este estatuto e demais normas internas da Istepô, da Federação Catarinense de Atletismo - FCA e da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt, ou qualquer outra federação ou confederação esportiva que a Istepô se filiar;

VIII - desligar-se a qualquer momento do quadro de Associado, não ficando isento de futura responsabilização por perdas e danos ocasionado à Associação em virtude do seu desligamento;

IX - pleno acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Associação; e

X - ter garantido o devido processo legal sempre que responder a procedimento administrativo disciplinar.

§ 1º Tem direito a votar todo Associado em dia com suas obrigações de sócio, salvo os considerados absolutamente incapazes, nos termos do Art. 3º, do Código Civil de 2002, que terão o direito a voto resguardado desde que representado por seu Representante Legal.

§ 2º Tem direito a ser votado todo Associado em dia com suas obrigações de sócio, salvo os incapazes, nos termos dos Artigos 3º e 4º, do Código Civil de 2002.

§ 3º Os Associados que estejam cumprindo a penalidade de suspensão não terão direito a votar ou ser votado.



6

Seção III

Dos deveres dos Associados

Art. 10º São deveres dos Associados:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e as disposições dele emanadas, dos quais não poderão alegar desconhecimento;
- II - manter cadastro atualizado junto à Istepô, comunicando expressa e imediatamente suas alterações, bem como apresentar documentação hábil quando exigido pela Associação;
- III - pagar pontualmente as contribuições associativas, as taxas e quaisquer compromissos assumidos para com a Associação e, inclusive, por danos causados às suas dependências, instalações e pertences;
- IV - usar o uniforme da Istepô nas competições e treinamentos;
- V - pedir autorização por escrito ao Presidente da Istepô para competir por outra equipe, quando esta figurar como adversária da Istepô ;
- VI - acatar as decisões dos órgãos da Istepô, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários da Associação, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;
- VII - manter o devido decoro, respeito e educação em qualquer das dependências sociais e em todas as ocasiões, quando representando a Associação, tratando com urbanidade os demais Associados, dependentes e funcionários da Associação;
- VIII - zelar pela conservação de suas dependências, instalações e pertences;
- IX - contribuir para o êxito dos eventos cívicos, culturais, sociais, recreativos e esportivos da Associação;
- X - desempenhar o cargo para o qual foi indicado, eleito ou nomeado;
- XI - quando participante de equipe de rendimento, manter treinamentos regulares, com pontualidade e frequência, dando retorno, quando solicitado, ao treinador sobre os treinos, visto que faltas e atrasos só serão aceitos se devidamente justificados;
- XII - quando inscrito em competição, deverá competir, exceto se devidamente justificado;
- XIII - denunciar toda e qualquer irregularidade verificada no âmbito da Associação, para que a Assembleia Geral adote as providências cabíveis; e
- XIV - cumprir as regras e demais normas e regulamentos das Federações e Confederações Esportivas às quais a Istepô for filiada.



Smpl 7

Seção IV

Das penalidades aos Associados

Art. 11 Os Associados que descumprirem as normas da Istepô estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - suspensão; e
- IV - exclusão.

§ 1º Após instaurado o procedimento administrativo disciplinar, o Associado terá 3 (três) dias úteis para apresentar defesa. Transcorrido esse prazo, o processo será encaminhado para deliberação do Conselho Disciplinar.

§ 2º As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Disciplinar.

§ 3º Da aplicação das penalidades citadas nos incisos I a IV caberá recurso à Assembleia Geral, devendo ser solicitado através de encaminhamento ao Presidente ou diretamente à Assembleia Geral, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a imposição da penalidade. O Presidente terá até a próxima Assembleia Geral para levar o recurso à análise.

§ 4º Até a decisão da Assembleia Geral fica suspensa a penalidade.

Art. 12 Caberá advertência por escrito quando descumprido algum dos deveres elencados no Art. 10.

Art. 13 Caberá multa:

- I - ao Associado que reincidir no motivo que ensejou advertência escrita; ou
- II - ao inscrito ou designado para competição que se recusar a participar sem causa devidamente justificada e que venha a causar prejuízo a Istepô.



Smal

[Handwritten signature]

Art. 14 Caberá a suspensão, nunca maior que 12 meses, ao Associado que:

- I - reincidir no ato que gerou multa;
- II - desviar bens patrimoniais da Istepô; ou
- III - causar lesão corporal dolosa quando estiver representando, direta ou indiretamente, a Associação.

Parágrafo único. A suspensão impede o exercício de todos os direitos sociais, porém não exime do pagamento das contribuições associativas.

Art. 15 Caberá exclusão ao Associado que:

- I - reincidir em ato que gerou suspensão;
- II - causar, por culpa ou dolo, desde que devidamente comprovado, danos materiais à Associação sem a devida reparação após ser notificado; ou
- III - promover conflitos que atentem contra o nome da Istepô, quando a estiver representando, direta ou indiretamente.

Seção V

Da demissão e exclusão dos Associados

Art. 16 O desligamento poderá ocorrer:

- I - por demissão através de solicitação expressa do Associado à Diretoria; ou
- II - por penalidade de exclusão.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Poderes

Art. 17 São órgãos da Associação:

- I - deliberativos: Assembleia Geral e Conselho Disciplinar;
- II - executivo: Diretoria; e
- III - de fiscalização: Conselho Fiscal.



Handwritten signature

Handwritten signature

Art. 18 A Istepô é administrada e dirigida em consonância às diretrizes da gestão democrática, prestigiando os princípios da participação, da transparência e da descentralização.

Art. 19 Os integrantes dos poderes da Istepô não serão remunerados pelas funções que exercem na entidade, podendo, porém, ter suas despesas ressarcidas, quando em trabalho pela entidade, desde que comprovadas, mediante pagamento de diárias.

Art. 20 O membro de qualquer dos poderes da Istepô poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 21 Sempre que houver vacância de qualquer função nos poderes da Istepô, o seu substituto completará o tempo restante do seu mandato. Caso não haja substituto, o cargo será preenchido conforme Artigo 26, inciso VII.

CAPÍTULO II

Da Composição e Competência dos Órgãos

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 22 A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da Istepô, é constituída pessoalmente pelos Associados, tendo cada Associado direito a um voto.

§ 1º Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e não estejam cumprindo pena de suspensão.

§ 2º Os legalmente incapazes, como os menores de 18 anos, deverão ser representados por seus Representantes Legais.

Art. 23 A Assembleia Geral, convocada pelo Presidente, reunir-se-á ordinariamente no último trimestre do ano.



Genof

A

Parágrafo único. O Presidente terá até o dia 15 de novembro de cada ano, como prazo máximo, para convocar a Assembleia Geral Ordinária. Decorrido esse prazo sem que a Assembleia Geral tenha sido convocada, o substituto do Presidente deverá convocá-la até o dia 17 de novembro e, se não o fizer, qualquer membro do Conselho Fiscal deverá tomar a iniciativa da convocação, até o dia 22 de novembro.

Art. 24 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por motivos relevantes.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, por requerimento da Administração da Associação ou por requerimento expresso ao Presidente assinado por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados.

§ 2º Nos requerimentos deverão constar os assuntos a serem abordados na reunião, a fim de subsidiar a elaboração da ordem do dia.

§ 3º O Presidente terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos para convocar a Assembleia Geral Extraordinária, a contar da data de recebimento da solicitação. Decorrido esse prazo sem que a Assembleia Geral tenha sido convocada, o substituto do Presidente deverá convocá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se não o fizer, qualquer membro do Conselho Fiscal, a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar a iniciativa da convocação, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

Art. 25 As convocações, tanto da Assembleia Geral Ordinária como da Assembleia Geral Extraordinária, deverão ser feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, através de Edital divulgado nas páginas da Istepô na internet, em suas redes sociais virtuais.

§ 1º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante no edital de convocação, salvo por decisão unânime dos membros presentes, excetuadas alterações estatutárias e destituição de administradores.



Handwritten signature

Handwritten signature

§ 2º A Assembleia Geral reúne-se em convocação única com quorum de instalação mínimo de 10 (dez) Associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 26 Compete à Assembleia Geral:

- I - a cada reunião, nomear seu Presidente e Secretários para dirigir a sessão;
- II - eleger, a cada 4 (quatro) anos, em Assembléia Geral Ordinária, por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da Associação, membros do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar, podendo haver aclamação quando o número de candidatos for igual ao número de vagas;
- III - apreciar anualmente, em Assembléia Geral Ordinária, o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas, esportivas, sociais, culturais, educacionais, recreativas, cívicas, de saúde e de lazer, bem como as contas do exercício anterior, devendo os Associados presentes, em pleno gozo de seus direitos, aprovar ou não, por no mínimo 2/3 (dois terços), o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;
- IV - apreciar anualmente, em Assembléia Geral Ordinária, o planejamento orçamentário da Associação para o exercício atual, relativo às atividades administrativas, esportivas, sociais, culturais, educacionais, recreativas, cívicas, de saúde e de lazer, devendo ser apresentado pela Diretoria aos Associados, devendo estes contribuir e aprová-lo ou não, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes em pleno gozo de seus direitos associativos;
- V - intervir na administração da Associação;
- VI - destituir e cassar os mandatos dos membros de qualquer Órgão da Associação, dentre eles da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade, sendo necessário convocação de Assembleia Geral específica para este fim, bem como aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, em pleno gozo de seus direitos;
- VII - eleger, em qualquer época do ano, membros dos poderes da Istepô quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;
- VIII - criar outros cargos, Conselhos e Comissões para compor a Administração da Istepô, além dos mencionados no Artigo 17, bem como referendar o nome de seus titulares;
- IX - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de, no mínimo, 1/3



Handwritten signature

Handwritten signature

(um terço) dos Associados em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) destes;

X - deliberar sobre a dissolução da Associação, mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em condição regular de voto.

XI - autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pela Diretoria da Istepô;

XII - autorizar o aumento, a alienação ou a oneração do patrimônio social e a contratação de empréstimos, mediante a decisão da maioria absoluta de seus membros;

XIII - julgar recursos como instância superior;

XIV - aprovar o regimento interno;

XV - deliberar, discutir e propor medidas de interesse social; e

XVI - decidir a respeito de outras matérias e casos omissos deste Estatuto, desde que incluídos no edital de convocação.

Parágrafo único. Não poderão participar da Mesa Diretiva dos trabalhos, membros com interesses nas matérias a serem votadas e deliberadas.

Seção II

Do Conselho Disciplinar

Art. 27 O Conselho Disciplinar, órgão deliberativo da Istepô, é constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1 Os legalmente incapazes são inelegíveis.

§ 2º Os membros do Conselho Disciplinar escolherão, entre si, seu respectivo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 28 O Conselho Disciplinar reunir-se-á quando for necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da entidade ou da Assembleia Geral e, ainda, de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados, lavrando-se as atas das reuniões em livro próprio.



Handwritten signature

Handwritten signature

Art. 29 Ao Conselho Disciplinar, cuja existência e autonomia estão asseguradas pelo presente Estatuto, compete:

- I - receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão;
- II - instaurar procedimento administrativo disciplinar, a fim de apurar as afrontas cometidas a este Estatuto, bem como as demais regras a que a Istepô e seus Associados devem se submeter;
- III - comunicar expressamente o Associado sobre o procedimento administrativo disciplinar instaurado contra ele, bem como sobre o prazo e meios que o Associado tem para apresentar defesa.
- IV - emitir parecer sobre todo processo administrativo disciplinar instaurado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após sua instauração. No caso de ser deliberado por penalizar o Associado, o parecer deverá conter a penalidade a ser aplicada, a justificativa e embasamento legal para tanto, além do prazo e meios que o Associado tem para recorrer da decisão;
- V - notificar expressamente todo Associado que está respondendo a processo administrativo disciplinar sobre o parecer deste Conselho;
- VI - aplicar as penalidades previstas em seus pareceres;
- VII - convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto, observado o Artigo 25;
- VIII - fazer, por iniciativa própria, recomendações ou sugestões aos diversos órgãos da Associação; e
- IX - elaborar seu Regimento Interno, subordinado às normas deste Estatuto.

§ 1º Os pedidos de instauração de procedimento administrativo disciplinar serão remetidos por escrito ao Conselho Disciplinar e instaurado de ofício por qualquer um de seus membros, devendo ser providenciada na mesma data da instauração a notificação ao Associado.

§ 2º Após notificado sobre a instauração do procedimento administrativo disciplinar, o Associado poderá apresentar defesa, conforme Art. 11, § 1º.

§ 3º Notificado do parecer do Conselho Disciplinar, o Associado poderá interpor recurso, conforme Art 11, § 3º.



Handwritten signature

14
Handwritten signature

Art. 30 Aos membros do Conselho Disciplinar, por atos ou omissões relacionados com o cumprimento de suas atribuições, aplicam-se as normas legais e estatutárias.

Seção III Da Diretoria

Art. 31 A Associação terá uma Diretoria eleita na forma deste Estatuto, composta de 2 (dois) membros eleitos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, sendo um Presidente e um Vice-Presidente e, apenas, ambos considerados administradores, para os fins previstos no Artigo 59, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

§ 1º Os membros da Diretoria deverão exercer a Administração da Associação com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

§ 2º Além dos cargos citados no *caput* deste Artigo a Diretoria da Associação será complementada pelos cargos criados pela Assembleia Geral, cujos titulares serão indicados pelo Presidente da Associação e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 32 A Istepô é dirigida pelo seu Presidente, auxiliado pelos demais membros da Diretoria, com os mais amplos poderes para praticar atos de gestão administrativa concernentes aos fins e objetivos da Associação, competindo, a si ou a terceiros expressamente delegados:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em todos os atos e fatos que exijam sua participação, respeitados os limites legais, estatutários, regulamentares e orçamentários, não podendo renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;

II - representar a Istepô junto às pessoas jurídicas de direito público ou privado;



15
Gmgl
A

- III - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV - superintender as atividades administrativas, esportivas, sociais, culturais, educacionais, recreativas, cívicas, de saúde e de lazer da Istepô;
- V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos ou encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir e garantir o devido processo legal de ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na Istepô;
- VI - convocar e abrir as reuniões da Assembleia Geral;
- VII - desempatar as votações com voto de qualidade nas deliberações da Diretoria;
- VIII - despachar todo expediente;
- IX - assinar títulos, cheques, recibos, autorizar pagamento de despesa ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;
- X - divulgar amplamente e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, ou quando solicitado, a prestação de contas e o relatório geral de seu período administrativo anterior, bem como o planejamento orçamentário do exercício seguinte;
- XI - apresentar ao Conselho Fiscal anualmente a prestação de contas e o relatório geral de seu período administrativo anterior, com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral Ordinária, a fim do Conselho competente ter tempo hábil para analisar os documentos e elaborar parecer;
- XII - emitir e dar publicidade a ofícios, avisos e comunicações;
- XIII - criar departamentos e grupos de trabalho, nomear comissões e delegar funções;
- XIV - cumprir e fazer cumprir nos seus poderes e órgãos a legislação vigente; e
- XV - garantir o devido processo legal dos procedimentos administrativos e aplicar penalidades na esfera de suas atribuições.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Istepô em sua ausência ou impedimento e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente e ou pela Assembleia Geral



Handwritten signature

Handwritten signature

Art. 33 Em caso de vacância definitiva da Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do mandato em curso.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Vice-Presidente na qualidade de sucessor do Presidente, ou se houver sua renúncia, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá imediatamente a Presidência e convocará Assembleia Geral no prazo de até dez (10) dias corridos, a fim de eleger novos Presidente e Vice-Presidente para completar o mandato ou, desde que aprovado pela Assembleia Geral, para iniciar novo mandato de 04 (quatro) anos.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 34 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da Istepô, é constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria e seus parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade, bem como as pessoas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no Artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

§ 2º Os legalmente incapazes são inelegíveis.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, seu respectivo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 35 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma (1) vez por ano e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria ou da Assembleia Geral e, ainda, de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados, lavrando-se as atas das reuniões em livro próprio.



Gmp

A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of a stylized star-like shape.

Art. 36 Ao Conselho Fiscal, cuja existência e autonomia estão asseguradas pelo presente Estatuto, compete:

I - examinar anualmente ou, extraordinariamente, cada vez que as circunstâncias o exigirem e/ou recomendarem o relatório de evolução orçamentária e demais documentos e balancetes da Istepô;

II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre a prestação de contas anual da Istepô, o movimento econômico e financeiro, assim como sobre o relatório geral da gestão administrativa;

III - aprovar ou alterar, justificadamente, o orçamento anual, sujeito à votação pela Assembleia Geral;

IV - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

V - prestar todas as informações relativas à situação econômico-financeira da Associação, quando solicitadas pela Assembleia Geral ou pelos Associados individualmente;

VI - dar parecer sobre as alterações das contribuições associativas, como taxas, propostas pela Diretoria da Associação;

VII - dar parecer sobre propostas de aumento, alienação ou oneração do patrimônio social e da contratação de empréstimos para aprovação pela Assembleia Geral;

VIII - requerer ao Presidente a convocação de Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente;

IX - convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto, observado o Artigo 25;

X - fazer, por iniciativa própria, recomendações ou sugestões aos diversos órgãos da Associação; e

XI - elaborar seu Regimento Interno, subordinado às normas do Estatuto.

Parágrafo único. Decorridas 72 (setenta e duas) horas do requerimento protocolado ao Presidente, do qual trata o inciso VIII deste Artigo, sem que tenha sido feita a convocação, o Conselho Fiscal poderá fazer a convocação diretamente.



Gmgl

Art. 37 Aos membros do Conselho Fiscal, por atos ou omissões relacionados com o cumprimento de suas atribuições, aplicam-se as normas legais e estatutárias.

CAPÍTULO III

Das Eleições

Art. 38 As eleições para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, membros do Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, no último trimestre do ano ao final da gestão atual, durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º A votação será por escrutínio secreto, podendo votar os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º Não tem direito a voto e não são elegíveis os dependentes.

§ 3º É vedada para o Conselho Fiscal a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente da entidade, bem como de pessoas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no Artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

§ 4º Os legalmente incapazes são inelegíveis.

§ 5º Em caso de empate será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato mais idoso.

Art. 39 As eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantidos:

- I – o exercício do voto a todos os Associados no gozo de seus direitos, conforme previsto neste Estatuto;
- II – a defesa prévia, em caso de impugnação de chapas ou de seus componentes;
- III – a convocação da eleição mediante edital publicado como previsto no Art. 25;
- IV - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude.



Gmql

A

V - acompanhamento da apuração pelos Candidatos, Associados e meios de comunicação.

Art. 40 Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - 1 (um) candidato a Presidente; e

II - 1 (um) candidato Vice-Presidente.

§ 1º Os candidatos ao Conselho Fiscal, sendo 3 (três) candidatos a membros efetivos e 1 (um) candidato a membro suplente, concorrerão em chapa completa, independente e autônoma, cuja inscrição deverá ser feita por 1 (um) dos candidatos a membro efetivo do Conselho Fiscal.

§ 2º Os candidatos ao Conselho Disciplinar, sendo 3 (três) candidatos a membros efetivos e 1 (um) candidato a membro suplente, concorrerão em chapa completa, independente e autônoma, cuja inscrição deverá ser feita por 1 (um) dos candidatos a membro efetivo do Conselho Disciplinar.

§ 3º As candidaturas deverão ser apresentadas até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação da data e local da Assembleia Geral que realizará a eleição, mediante requerimento dirigido à Presidência da Associação, salvo na hipótese de haver somente 1 (uma) chapa concorrendo, poderão ser formadas as candidaturas durante a Assembleia Geral.

Art. 41 A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a eleição ou, caso decida a Assembleia, em data a ser marcada.

TÍTULO III

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 42 O exercício financeiro da Istepô coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá as receitas e as despesas.



20
gmp
★

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 43 A Istepô garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II - conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- III - permitir o acompanhamento, pelo público em geral, das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- IV - divulgar periodicamente os relatórios de gestão e de execução orçamentária atualizados;
- V - garantir a todos pleno acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Associação; e
- VI - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.



21
Gmop
★

Parágrafo único. Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto, a Istepô, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em sua página na Internet:

- I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 44 O patrimônio da Istepô compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - o fundo de reserva, fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço; e
- IV - os saldos positivos da execução do orçamento.

CAPÍTULO II

Das Fontes de Recursos

Art. 45 As fontes de recursos para manutenção da Istepô e de seus fins compreendem:

- I - as contribuições associativas;
- II - subvenções públicas e privadas e auxílios concedidos por entidades governamentais, da administração direta ou indireta, e/ou não governamentais, ou decorrentes da legislação;
- III - recursos obtidos através de instrumentos convenientes ou avenças congêneres com entidades públicas ou privadas, bem como oriundos de incentivos fiscais;
- IV - repasses de Fundações;
- V - donativos e legados;



- VI - doações ou patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades governamentais;
- VII - os rendimentos da exploração de logotipo e marca da Associação por ela mesma ou por terceiros;
- VIII - taxas oriundos de serviços prestados;
- IX - a organização de eventos esportivos, sociais e culturais; e
- X - todas e quaisquer fontes legalmente permitidas pela Legislação e/ou disposições vigentes.

Art. 46 A Istepô destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais ainda que apresente *superávit* em suas contas no respectivo exercício.

CAPÍTULO III

Das Despesas

Art. 47 As despesas da Istepô para sua manutenção e a consecução de seus fins compreendem:

- I - pagamentos das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada;
- II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Associação;
- III - despesas com conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV - aquisição de material de expediente, bem como de itens necessários para a realização das atividades esportivas, bem como sociais, culturais, educacionais, recreativas, cívicas, de saúde e de lazer a que se propor realizar;
- V - gastos com publicidade e arquivo da Associação;
- VI - despesas de representação; e
- VII - outras despesas eventuais, desde que autorizadas pela Assembleia Geral.



Gund 

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 48 Deverá a Administração da Istepô adotar medidas necessárias para que seus Associados cumpram este Estatuto, bem como que estes e terceiros envolvidos nas atividades em que a Associação se envolver cumpram as normas internas da Istepô e as normas e regras de Federação, Confederação e entidade internacional a que esteja filiada.

Seção I
Do Foro


Art. 49 Fica estabelecido o foro da Comarca de Biguaçu/SC.

Seção II
Da Dissolução

Art. 50 A dissolução da Associação ocorrerá conforme estabelecido no Art. 26, inciso X, deste Estatuto, em Assembleia convocada especialmente para esse fim.

Art. 51 Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos de cunho esportivo, de ajuda a pessoas portadoras de necessidades especiais ou carentes.

Antônio Carlos, 11 de setembro de 2022.


ANGELO DOS SANTOS BARCELOS
OAB SC 41.684
Advogado


GUILHERME MADEIRA DE FREITAS
PRESIDENTE



MARIA NATALIA DA SILVA
Sidnei Correa da Silva Junior
Fabiana Rocha da Silva
Ofício do Registro Civil, Títulos, Documentos,
Pessoas Jurídicas e Outros Papéis.
Bairro Santa Catarina

REGISTRO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPEIS BIGUAÇU - SC

Rua Salim Antônio Kair, 65 - Centro - CEP: 88160-178 - Biguaçu - SC - Fone: (48) 3243-4318 - E-mail: carloriobigua@hotmail.com

Maria Natália da Silva - Oficiala Registradora
Sidnei Correa da Silva Junior - Oficial Substituto
Fabiana Rocha da Silva - Oficiala Substituta

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 003372	Data: 24/10/2022	Livro: 0011	Folha: 098
Registro: 002275	Data: 24/10/2022	Livro: A-013	Folha: 123

Qualidade: Integral | Natureza: Registro dos Atos Constitutivos- Ata de Fundação e Estatuto- 11/09/2022.

Apresentante: GUILHERME MADEIRA DE FREITAS

Emolumentos: Registro: R\$ 131,10, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22, ISS: R\$ 7,67 - Total R\$ 164,10 - Recibo nº: 106075

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GPW20869-KTDX
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Biguaçu - 24 de outubro de 2022

MARIA NATALIA DA SILVA - Oficiala

